



# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

*Ano 2015.*

PARECER nº 122/2015  
Emenda Aditiva CM-017/2015  
Ao Projeto de Lei nº EM-002/2015

## RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-017/2015, de autoria do nobre vereador Anderson Saleme, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-002/2015, de autoria do Poder Executivo, que atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, a gleba nº 960, zona cadastral nº 38, em local denominado PARI, neste município para implantação de empreendimento “Conjunto Residencial Vertical”.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, I e inciso I do parágrafo único do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII da Lei Orgânica, art. 170, V da Constituição Estadual, art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2.418 de 18/11/88, em especial o seu art. 36, III.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-017/2015, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-002/2015.

Divinópolis, 24 de Abril de 2015.

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Vereador – Relator

**Adilson Quadros**  
Vereador - Secretário

**Edmar Rodrigues**  
Vereador - Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica Especial-OAB/MG:66289